

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A), DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO – SEFAZ-ES

Pregão Eletrônico 005/2016

ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (BLACKBULL NETWORK), inscrita no CNPJ 09.571.988/0001-13, com sede social no SMAS Trecho 03, Conjunto 03, Bloco E, Sala 13, Ed. The Union – Guará, Brasília/DF, CEP: 71215-300, vem, respeitosa e tempestivamente, oferecer

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão que declarou a empresa ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (BLACKBULL NETWORK) inabilitada no processo de Habilitação Técnica das quais requer juntada para regular processamento, pugnando ao final pelo seu provimento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação da presente peça tem início no dia **25 de maio de 2017**, findando no dia **30 de maio de 2017**, conforme o disposto no Item nº 13.2.1 do Edital.

Tendo a presente manifestação sido protocolada dentre deste íterim, resta claramente verificada sua tempestividade.

II – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Durante diligência realizada junto a esta empresa para o processo de habilitação da empresa ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, foi solicitado pela CONTRATANTE informações de que o produto e serviço oferecido para o provimento de Solução de Secure Web Gateway (SWG) atenderia minimamente às exigências contidas no no Anexo II – Especificações Técnicas do referido edital.

Neste intuito a empresa ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA encaminhou esclarecimentos inclusive por meio de comprovação Ponto-a-Ponto, sendo claro que a comprovação por ponto-a-ponto não consta como condição para a habilitação da empresa.

E mantemos nosso compromisso de prestar esclarecimentos sempre que acionados, pois entendemos que a solução ofertada atende plenamente ao solicitado no presente certame conforme passamos a detalhar.

Sobre o Produto

Para o atendimento desta aquisição, a ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA neste pregão representa a solução da FORTINET, uma empresa fabricante de soluções de segurança reconhecida e que atua neste mercado há quase 20 anos, inclusive presente em diversos órgãos da Administração Pública.

A FORTINET, como vários outros fabricantes de soluções de segurança, produz seus equipamentos de UTM/NGFW para a realização dentre outras funções, a função de SWG com toda a competência e perícia que as equipes de desenvolvimento lhe proporcionam.

Sobre os Questionamentos

Como mencionado anteriormente, mesmo não fazendo parte dos quesitos para a Habilitação neste processo, nossa empresa prontamente demonstrou por meio de comprovação minuciosa e detalhada todos os itens técnicos do Anexo II esperando que esta fosse apenas uma diligência qualificatória e que itens que não tenham ficado claros pudessem ser comprovados por meio de Teste de Bancada, critério este previsto neste edital.

Porém, para nossa surpresa, a CONTRATANTE nos considerou inabilitada declarando: “o licitante arrematante foi eliminado na Habilitação Técnica”.

Desta forma, em fase de recurso, detalharemos item a item, como atendemos cada um dos itens que ensejaram a desclassificação Técnica. Ademais, a contratante ainda pode recorrer a novas consultas e diligências, inclusive deveria realizar diretamente ao Fabricante da Solução, para os critérios de cunho técnico e esgotar assim os esclarecimentos e não resultar em um pregão fracassado.

Reiteramos o pleno atendimento ao edital e detalhamos os itens que geraram divergência de entendimento:

Item 1.b do Anexo II – Especificações Técnicas

Todas as funcionalidades especificadas dos equipamentos devem estar aptas e licenciadas no ato de sua aquisição, sem custos adicionais para sua plena utilização. Caso ocorra a necessidade de instalação de Patch's e atualização de Firmware os mesmos não poderão afetar as funcionalidades exigidas neste edital.

Justificativa da CONTRATANTE: Não atende, precisamos de comprovação do que foi adquirido na proposta comercial, ou seja, todo o licenciamento dos equipamentos que estarão compondo a proposta.

Recurso Arrematante: Quando o órgão solicita que as funcionalidades devem estar aptas e licenciadas no ato da aquisição e a empresa afirma isto em sua proposta comercial entendemos que é mais do que o suficiente para o atendimento ao que foi pedido. Em momento algum foi pedido que se detalhe licença por licença, até por que na maioria dos casos são códigos alfanuméricos que o cliente não tem conhecimento sobre seu significado e cada fabricante trabalha este item de forma diferente.

Porém independentemente, poderíamos detalhar caso solicitado em diligência, ou como previsto, no teste de bancada a solução será apresentada com TODOS os seus componentes e requisitos. Caso ainda assim o órgão solicitasse a divulgarmos estas informações dos partnumbers/licenças segue tabela:

SKU	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
SWG – SECURE WEB GATEWAY		
FG-300D	6x GE RJ45 ports, 4x GE SFP slots, FortiASIC NP6 and CP8 hardware accelerated, 120 GB onboard storage.	2
FAZ-VM-BASE	Base license for stackable FortiAnalyzer-VM; 1 GB/Day of Logs and 500 GB storage capacity. Unlimited GB/Day when used in collector mode only. Designed for VMware vSphere, Xen, KVM and Hyper-V platforms.	1
SUPORTE E GARANTIA		
FC-10-00305-900-02-36	FortiGate-300D- 3 Year UTM Bundle (8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services)	2
FAZ-VM-GB5	Upgrade license for adding 5 GB/Day of Logs and 3 TB storage capacity.	1
FC1-10-LV0VM-248-02-36	24x7 FortiCare Contract (for 1-6 GB/Day of Logs)	1

Item 1.n do Anexo II – Especificações Técnicas

Possuir quantidade de memória e capacidade de processamento necessários ao seu funcionamento pleno com todas as funcionalidades descritas nesta especificação e com desempenho adequado.

Justificativa da CONTRATANTE: Não encontrado nos documentos oficiais do fabricante itens que comprovam os requisitos acima. O documento apesar de dizer que suporta até 8.000 (oito mil) usuários concorrentes, não explica qual o desempenho da solução com as políticas e filtros habilitados no equipamento, logo o documento apresentado não é suficiente para a comprovação. Não atende.

Recurso Arrematante: O edital pede que o equipamento possua memória e capacidade de processamento para a plena funcionalidade e garantindo o desempenho adequado.

Em primeiro lugar, informamos os valores de memória e disco rígido que o equipamento possui (*FortiGate 300D Data Sheet*). Lembramos aqui que estes dados são suficientes para o pleno funcionamento deste equipamento não só como SWG mas como o

UTM/NGFW com diversas funcionalidades, além de SWG, sendo executadas simultaneamente, como por exemplo Antivírus, Antimalware, Antispam, Firewall, etc.

Além disso, também informamos através de outro documento técnico (*FortiOS Maximum Values Table-5.2*) que o equipamento realizando as funcionalidades pedidas pelo CONTRATANTE suporta até 8000 usuários concorrentes, um número DEZ VEZES maior do que o pedido no Item 1.c do edital: "Deve prover o serviço para no mínimo 700 usuários simultâneos".

Os documentos apresentam o desempenho com as políticas e filtros habilitados, entendemos que a comprovação pela documentação oficial é mais do que suficiente para nossa habilitação e que, mesmo assim, caso ainda haja alguma dúvida sobre o desempenho do equipamento, o fabricante mais uma vez deveria ser consultado, além disso, as eventuais diligências e a realização de um eventual teste de bancada, estão previstos no Edital justamente para esclarecer quaisquer dúvidas sobre as capacidades do produto ofertado pela RECORRENTE.

Item 3.b do Anexo II – Especificações Técnicas

Suportar os protocolos HTTP, HTTPS e FTP, em seus modos ativo e passivo;

Justificativa da CONTRATANTE: Encontrado na documentação explicação sobre suporte a FTP nos modos passivo e ativo, utilizando session-helper, mas não para os protocolos HTTP e HTTPS. Não atende.

Recurso Arrematante: Durante a diligência realizada pela CONTRATANTE foram solicitadas mais informações sobre este item. Neste intuito informamos através dos documentos oficiais *Inside FortiOS - Application Control* e também *FortiOS Handbook - Security Profiles 5.2*, que o equipamento ofertado tem plenas condições de suporte aos três protocolos solicitados (HTTP, HTTPS e FTP).

Em relação ao suporte aos protocolos solicitados, como comprovados através da diligência, o equipamento possui suporte tanto para tráfego de rede regular (HTTP), quanto tráfego criptografado (HTTPS) além de suportar tráfego de arquivos (FTP) em sua versão regular e criptografada.

Em relação aos modos de funcionamento Ativo e Passivo, isto é uma característica presente apenas no protocolo FTP e devidamente comprovada (e aceita) através do documento *FortiOS Handbook for FortiOS 5.2.8*. Não há justificativa para a inabilitação de nossa empresa por um modo de funcionamento que não existe para HTTP e HTTPS.

Item 4.c do Anexo II – Especificações Técnicas

A solução deve atuar como "man in the middle", intermediando e repassando todas as requisições. Deve suportar certificados on-box, importando certificados válidos ou gerando auto assinados. Deve permitir a emissão de páginas amigáveis e customizáveis de erro também aos sites criptografados.

Justificativa da CONTRATANTE: Man-in-the-middle: não encontrado em documentação oficial fornecida a funcionalidade man-in-the-middle para tráfego com filtro de acesso, ou seja, política de controle de acesso à internet, o que está sendo exposto na página 2798 do documento é

offloading de ssl para WAN Opt, que se trata de feature de caching na WAN e não de decriptografia de tráfego https. Não atende.

Páginas amigáveis e customizáveis de erro também a sites criptografados: não foi encontrado na página 7 referência a criação e/ou edição de páginas amigáveis e customizáveis para sites criptografados.

Recurso Arrematante: Para a justificativa deste item primeiro é necessário a definição do que é *man-in-the-middle*. Este tipo de configuração, como o próprio nome diz, é quando se utiliza o SWG como um "homem no meio" da comunicação e desta forma tem condições de intermediar entre cliente e servidor as requisições e desta forma identificar o que é malicioso evitando assim conexões maliciosas. O item em questão pede que "A solução deve atuar como man in the middle, intermediando e repassando todas as requisições". Com base no que foi solicitado nossa comprovação através do documento oficial *FortiOS Handbook for FortiOS 5.2.8* comprova claramente o que é pedido, como pode ser visto na página 2798 "...the FortiGate unit is acting as a man in the middle, decrypting and encrypting the traffic", o que é mais do que suficiente para a comprovação do que é pedido. Caso ainda haja alguma dúvida após o que está escrito na documentação oficial, o fabricante da solução pode e deve ser consultado ou ainda, conforme previsão, o teste de bancada também irá sanar quaisquer dúvidas quanto a este item.

Neste mesmo item é pedido que "deve permitir a emissão de páginas amigáveis e customizáveis de erro também aos sites criptografados". Para a comprovação deste item foi indicado o documento oficial "*Preventing security certificate warnings when using SSL full inspection*", onde através de um exemplo é demonstrado passo-a-passo o processo de customização das páginas de erros/alertas a sites criptografados no intuito de prevenir mensagens de alerta de certificados quando usando a inspeção SSL. Caso mesmo assim, após a demonstração de um exemplo da possibilidade de realizar este tipo de customização, ainda restar alguma dúvida, o fabricante pode e deve ser consultado bem como o teste de bancada irá sanar eventuais dúvidas.

Item 4.f do Anexo II – Especificações Técnicas

Deve possuir mecanismo de classificação em tempo real dos sites visitados ou sistema de filtro de reputação que permita estabelecer uma reputação para cada endereço IP dos servidores de destino. A rede de reputação não deve somente ser baseada em informações de fluxo da própria base de appliances instalados, mas sim em correlações entre outros parâmetros: Listas negras de URL, listas Brancas de URL, listas de equipamentos comprometidos, volume global de tráfego, histórico dos sites, dados de categorização de URLs e web crawlers.

Justificativa da CONTRATANTE: O mesmo documento na página 3 mostra um infográfico das categorias de acesso do produto e nós acreditamos que categorias "Unrated", Unknow para filtro de URL e "All other know applicationss" e "All other unknow applications" para filtro de aplicações não são categorias válidas, o produto deve possuir inteligência para, ao analisar o conteúdo do site e/ou aplicação, já o categorizar corretamente. Não atende

Recurso Arrematante: De forma resumida, este item pede que a ferramenta ofertada seja capaz de realizar a classificação dos sites visitados em tempo real. Então, para a devida comprovação deste item fornecemos o documento oficial *Inside FortiOS - Web Filtering*, onde a fabricante declara primeiramente que realiza esta filtragem em tempo real ("*Real-time website category*

rating provides accurate content control”) e também a forma como isto é feito, não se baseando apenas no fluxo da própria base de appliances instalados, como também é solicitado pela CONTRATANTE (“The FortiOS Web Filtering solution utilizes three main components of the web filtering function - the Web Content Filter, the URL Filter, and the FortiGuard Web Filtering Service, which interact with each other to provide maximum control over what the Internet user can view as well as to protect the network from many Internet content threats”).

A CONTRATANTE para a inabilitação deste item não se baseia nas informações enviadas e diz que no documento apresentado em sua terceira página apresenta informação limitada. O documento apresentado *Inside FortiOS - Web Filtering* pode ser acessado online pelo link a seguir e não foram encontradas as informações utilizadas pela CONTRATANTE. Segue o link: <http://docs.fortinet.com/uploaded/files/2546/INSIDE-WF-DAT-R1-201508.pdf>

O mecanismo de classificação de categorias da FORTINET possui dezenas de categorias, como pode ser verificado no seu site: <http://fortiguard.com/webfilter/categories>

Caso mesmo assim, após a comprovação técnica ainda houver alguma dúvida, o fabricante pode e deve ser consultado, bem como teste de bancada será o momento para os devidos esclarecimentos.

Item 5.a do Anexo II – Especificações Técnicas

Deve possuir mecanismo que gere alertas via e-mail quando há uma tentativa excessiva a um site bloqueado. Este alerta será disparado quando atingido o número de tentativas bloqueadas previamente pelo administrador para cada categoria.

Justificativa da CONTRATANTE: Encontrado em documentação oficial fornecida a funcionalidade de envio de e-mail, todavia, como mostra a documentação em "Fortigate System Administration 5.4 - Alert Email" não é possível, no exemplo citado, configurar que sejam enviados logs de IPS após 10 logs, por exemplo. Não atende

Recurso Arrematante: Neste item a CONTRATANTE é clara quando pede a possibilidade de envio de alertas através de e-mail quando um determinado threshold for ultrapassado. Neste sentido nossa comprovação também é bastante clara no pleno atendimento ao que é solicitado quando diz que:

- 1 – É possível o envio de alertas por e-mail – “Alert email messages provide notification about activities or events logged...”.
- 2 – É possível o envio quando um determinado evento acontecer - “You can use the alert email feature to monitor logs for log messages, and to send email notification about a specific activity or event logged.”

Com estes dois pontos comprovamos na totalidade o que é pedido no edital. O referido material utilizado pela CONTRATANTE não foi fornecido como base de nossas comprovações, porém, como pode ser visto no link a seguir (<http://docs.fortinet.com/uploaded/files/3337/fortigate-system-administration-54.pdf>) em sua página 38 contém texto que corrobora com o que foi previamente comprovado: “Alert emails provide an efficient and direct method of notifying an administrator of events.” e “...you can define the threshold when a problem becomes critical and needs attention.”



Se mesmo com a comprovação enviada anteriormente e com a mesma informada pela contratante não forem suficientes para comprovar o que é pedido no edital, o fabricante pode e deve ser consultado, bem como o teste de bancada será o momento para os devidos esclarecimentos.

Itens 7.c, 7.d, 7.e e 7.f do Anexo II – Especificações Técnicas

Estes 4 itens fazem parte da funcionalidade de Relatórios e pedem funcionalidades sobre a capacidade da ferramenta fornecida de apresentar os dados de acordo com o que é solicitado nos termos do edital. Nestes itens a CONTRATANTE utilizou em todos eles a mesma justificativa para a nossa inabilitação:

Documento citado para defesa é de um equipamento chamado FortiAnalyzer. No documento de Ponto a Ponto enviado pelo proponente, o mesmo coloca na composição um cluster de Fortigate 300D e um FortiManager, assim como na composição não há Analyzer não podemos aceitar defesa utilizando documentação do mesmo. Não atende

Em relação a isto, vale a definição de cada ferramenta utilizada para o gerenciamento dos equipamentos FORTINET.

O FortiManager, item presente na proposta enviada, é uma ferramenta “que permite o gerenciamento centralizado de qualquer número de dispositivos FORTINET, incluindo o Fortigate” (*FortiManager-5.4.2-Administration-Guide*, Pág 14, Parágrafo 1).

O FortiAnalyzer é uma ferramenta “que integra o registro de rede, análise e a geração de relatórios em um único sistema, proporcionando um conhecimento aprimorado dos eventos de segurança em toda a rede” (*FortiAnalyzer-5.4.2-Administration-Guide*, Pág 13, Parágrafo 1).

Vale ressaltar que o FortiAnalyzer é um conjunto de recursos habilitados no FortiManager, ferramenta esta oferecida neste edital e como é dito em sua documentação oficial “caso sejam necessárias maiores informações sobre estas funcionalidades é necessário a consulta do documento *FortiAnalyzer Administration Guide*”. Como pode ser visto na Pág. 15, Parágrafo 1 e na figura abaixo:

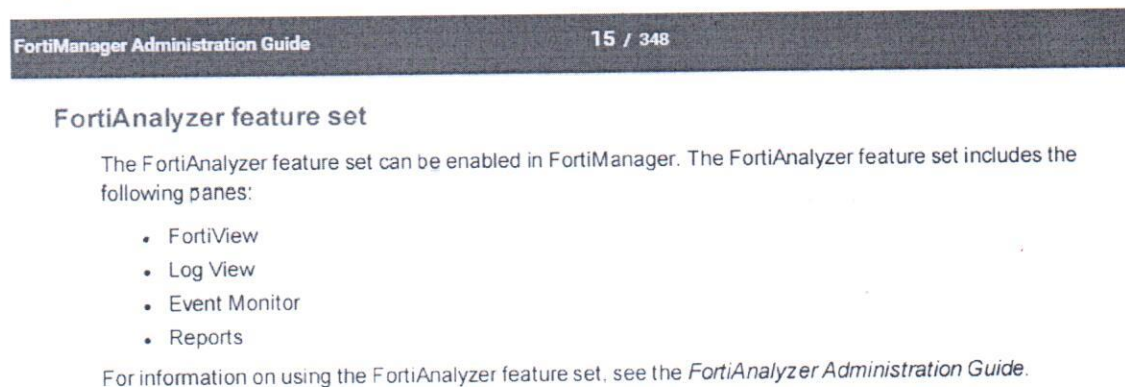


Figura 1- Funcionalidades FortiManager. Fonte: *FortiAnalyzer-5.4.2-Administration-Guide*, Pág 15, Parágrafo 1

2

Se mesmo com a comprovação enviada informada pela contratante não for suficiente para comprovar o que é pedido no edital, o fabricante pode e deve ser consultado, bem como o teste de bancada será o momento para os devidos esclarecimentos.

Com o esclarecimento destes pontos e a devida comprovação apresentada na diligência, não vemos nenhum motivo para nossa inabilitação e se mesmo com a comprovação enviada anteriormente não forem suficientes para comprovar o que é pedido no edital, o teste de bancada será o momento para os devidos esclarecimentos.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS QUE NORTEIAM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A Lei nº. 8.666/1993 determina que as licitações sejam processadas e julgadas em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas, vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.**
(Grifo nosso)

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

E ainda, o Art. 44 da Lei 8666/93: *"No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."*

Ademais, temos nas precisas lições de Hely Lopes Meirelles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido ou se admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.¹

(Grifo nosso)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263

Em uma simples leitura da legislação e da doutrina pertinente, fica evidente que o Órgão Licitante em hipótese nenhuma poderá desvirtuar os seus atos dos critérios e requisitos objetivos estampados no seu instrumento convocatório.

No caso em tela, salvo melhor juízo, a Recorrente atendeu integralmente aos itens mencionados acima, principalmente aqueles estampados no Anexo II – Especificações Técnicas do Edital do Certame, bem como juntou documentação comprovando que a solução ofertada atende aos ditames dos itens que motivaram a sua desclassificação.

Não declarar a RECORRENTE como vencedora no presente certame, representa que, s.m.j., o julgamento realizado pelo Órgão Licitante se afastou do estabelecido no edital, configurando flagrante afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, a Administração cancelou o certame tendo em vista que supostamente nenhum dos licitantes teria atendido ao Edital, entretanto, restou cabalmente comprovado que a Recorrente cumpriu com todas exigências que motivaram a sua desclassificação.

Nesta mesma esteira, é de bom alvitre ponderar as consequências de cancelar um certame depois de quase 9 (nove) meses de duração (sem contar o período de fase interna da licitação), considerando todas as despesas com o procedimento em questão e a utilização de recursos humanos provenientes deste Estado em todo o processo administrativo do presente pregão eletrônico. É evidente que a abertura de novo certame para a aquisição do objeto do presente edital significará prejuízo aos cofres públicos.

Portanto, diante das razões acima expostas, deverá a RECORRENTE ser declarada vencedora do presente Pregão Eletrônico, uma vez que cumpriu com todas as exigências contidas no instrumento convocatório do certame, pensar de forma diversa, salvo melhor juízo, seria violar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade.

DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E/OU DO TESTE DE BANCADA

Caso Vossa Senhoria entenda que as explicações técnicas apresentas acima não são suficientes para demonstrar que a Recorrente atende integralmente o Edital, a Licitante pugna pela realização de diligências adicionais objetivando a devida comprovação, conforme o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 c/c o Item 22.3 do Edital:

Art. 43 [...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.3 Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

Portanto, a Recorrente se coloca à disposição para diligências adicionais realizadas pelo Órgão Licitante com intuito de comprovar o fiel atendimento aos itens que motivaram a sua desclassificação.

Além disso, o Edital no seu Item 3 – TESTE DE BANCADA, prevê que:

TESTE DE BANCADA

- a. Deverão ser apresentados para o pleno atendimento aos requisitos deste edital e ainda em caráter eliminatório, testes de bancada, onde deverão ser comprovadas de forma prática, todas as características e funcionalidades descritas de cada produto ou serviço deste edital. O teste de bancada deverá ser executado em ambiente de Produção da Sefaz.
- b. Após a energização, instalação e configuração inicial do equipamento o fornecedor/Fabricante terá um prazo de 40 (quarenta) horas para demonstrar as funcionalidades solicitadas no Anexo II – A.

Assim, pelo item editalício supratranscrito, o Órgão Licitante poderá realizar o teste de bancada com a finalidade de aferir se o produto do licitante atende na prática ao disposto no Edital, o que jamais foi franqueado à Recorrente, preferindo a Administração cancelar o certame causando, salvo melhor juízo, prejuízos à Administração.

Destarte, a Recorrente pugna no presente tópico pela realização de diligências adicionais e/ou do teste de bancada, exclusivamente com a intenção de comprovar se o produto e os serviços ofertados atendem integralmente ao instrumento convocatório, ou seja, a Licitante está se colocando à disposição do Órgão Licitante para que tome as medidas necessárias e previstas na legislação e no Edital para tal desiderato.

A realização desses procedimentos formais (diligência e teste de bancada), auxiliará à Administração a tomar uma decisão mais correta e justa no presente certame, uma vez que a documentação juntada na proposta da Recorrente cumpre todas as exigências editalícias, bem como o produto e os serviços ofertados por ela, na prática, atendem à todas as características e funcionalidades descritas no Edital.

PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) ao Ilustre Pregoeiro, que receba a presente Recurso Administrativo;
- b) que julgue o presente recurso totalmente procedente, tendo em vista que a Recorrente demonstrou que cumpre todas as exigências que motivaram a sua desclassificação, entender de forma diversa, salvo melhor juízo, seria violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;
- c) caso Vossa Senhoria entenda de forma diversa, a Recorrente pugna pela realização de diligências adicionais e do teste de bancada, objetivando que

a Administração averigue se o produto e os serviços ofertados pela Licitante atendem ou não ao Edital do Certame.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 30 de maio de 2017.



ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 09.571.988/0001-13
RAPHAEL D'AVILA DE ARAÚJO
Representante legal